

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são devedores Américo Rodrigues de Oliveira, estado civil: casado, nascido em 5 de Agosto de 1959, natural de Angola, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 804226490, bilhete de identidade n.º 8118581, com endereço na Urb. da Corredoura, lote 18, rés-do-chão, direito, Guarda, 6300 Guarda, e Maria de Fátima Pinheiro Rosa de Oliveira, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 6 de Janeiro de 1963, concelho de Vila Velha de Ródão, freguesia de Perais, Vila Velha de Ródão, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 154083879, bilhete de identidade n.º 9596950, com endereço na Urb. Corredoura, lote 18, rés-do-chão, direito, 6300-000 Guarda.

Administrador da insolvência, Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, 6300-665 Guarda.

Por despacho do juiz ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 15 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, fica sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Morgado*. 1000305439

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio**

Processo n.º 4104/06.8TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — M. Mendes Sampaio, S. A.

Credora — Fernando José Pinto Coelho — Despachantes Oficiais, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19 de Julho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora M. Mendes Sampaio, S. A., número de identificação fiscal 501111948, com endereço na Estrada Nacional n.º 206, 98, Brito, 4810-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Maria Manuela da Silva Mendes Sampaio, número de identificação fiscal 160439892, com endereço na M. Mendes Sampaio, S. A., Estrada Nacional 206, 98, Brito, 4800-000 Guimarães; e José Alberto Mendes Sampaio, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 206694164, bilhete de identidade n.º 11360657, com endereço na M. Mendes Sampaio, S. A., Estrada Nacional 206, 98, Brito, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Coimbra Rodrigues, com endereço na Praça da República, 180, 2.º, traseiras, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º e artigo 188.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

3000215253

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio**

Processo n.º 1338-K/1994.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. João Manuel de Jesus Manata.

Requerida — Imopico, Estudos e Construções, S. A.

A Dr.ª Maria da Conceição Saavedra, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 14 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário, Dr. João Manata, com escritório na Avenida de Sidónio Pais, 16, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

8 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Saavedra*. — O Oficial de Justiça, *Maria Clara Marques Viegas*.

3000215215